PROCESSO N. : 2024002875

INTERESSADOS : DEPUTADO DR. GEORGE MORAIS

ASSUNTO : Institui o Mês da Avosidade no Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Dr.

George Morais, instituindo o Mês da Avosidade, a ser realizado, anualmente, no dia 26 de julho.

Conforme argumentos aduzidos na justificativa, a população idosa representa

uma parcela significativa da sociedade goiana, merecendo atenção especial por parte do poder

público. Os avós desempenham um papel fundamental na transmissão de valores,

conhecimentos e tradições para as gerações futuras, contribuindo para a formação e o

desenvolvimento integral de seus netos.

A medida visa, portanto, celebrar e homenagear os idosos, proporcionando-

lhes momentos de alegria, convívio e integração com suas famílias e com a comunidade. Além

disso, busca-se sensibilizar a sociedade sobre a importância do respeito e do cuidado com os

idosos, combatendo todas as formas de discriminação e violência contra essa população.

Os autos vieram a essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação para

análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Sobre a medida prevista nesta proposição, ao especificar o dia da celebração,

26 de julho, o autor intentou, em verdade, a instituição de dia estadual da avosidade. Nesse

sentido, por se tratar de simples instituição de dia estadual, entendemos que não há qualquer

óbice constitucional ou legal para sua aprovação, especialmente porque a matéria não está

incluída dentre aquelas de iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1°).

No entanto, para ser aprovada, a presente matéria precisar sofrer algumas

alterações de ordem técnico-legislativa, visando aprimorar sua redação, motivo pelo qual

apresentamos o seguinte substitutivo:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 21 DE FEVEREIRO

DE 2024.

Institui o Dia Estadual da Avosidade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do

art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Avosidade, a ser comemorado,

anualmente, no dia 16 de julho.

Art. 2º No Dia Estadual instituído por esta Lei serão realizadas,

especialmente, as seguintes atividades:

I – palestras e *workshops* sobre saúde, bem-estar e direitos dos idosos;

II – encontros intergeracionais entre avós e netos, com atividades recreativas,

artísticas e esportivas;

III – campanhas de conscientização sobre a importância do cuidado e do

respeito aos idosos;

IV – exposições de arte e fotografia, destacando a contribuição dos idosos

para a história e a cultura locais;

V – eventos culturais, como shows musicais, peças teatrais, exposições de

arte e fotografia, exibições de filmes, entre outros, voltados para o público idoso e suas famílias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Posto isso, com a adoção do substitutivo apresentado, somos pela

constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta, bem como por sua aprovação.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de

de 2024.

DEPUTADO ISSY QUINAN

Relator

Rdmm/Aavl



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 3100330036003400380032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por ISSY QUINAN JÚNIOR em 22/03/2024 14:19 Checksum: FB3C2B779EB2D2BCFA74F3BE7489611407A38C9F9017B6D5A1CC8FFA3B7BEDC2



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 3100340031003600340033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WAGNER CAMARGO NETO** em **03/04/2024 16:22** Checksum: **F1C657036602F1B28547FC878CECF31C7FEE99693247BAFE90135E371729A775**

